FENASERA

CONSELHO REGIONAL de PSICOLOGIA 14ª REGIÃO-MS www.crpms.org.br

SINDECOF-MS

Filiada à CUT

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – FENASERA
CNPJ 37.992.575/0001-48

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – FENASERA, CNPJ nº 37.992.57/0001-48, **neste ato representada pela Secretária de Formação MARCIA ABRÃO LACERDA,** *também Presidente do SINDECOF/MS, conforme plenos poderes para* promover a negociação e assinatura do termo de acordo coletivo de trabalho, e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / **CRP-MS**, CNPJ nº. 01.337.215/0001-99, neste ato representado por sua **Presidente Sr.ª ANA MARIA VASCONCELOS SILVA**, bem como, será encaminhado ao MTE para homologação. Assim, as partes celebram o presente **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes a serem aditadas ao primeiro acordo coletivo de trabalho já assinado entre as partes, que continuam sendo válidas com inclusão e alterações abaixo:

INCLUSÃO DE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

O **CRP/MS** aumentará os salários vigentes de todos os servidores, inclusive aqueles ocupantes de funções e/ou cargos de confiança, comissionados, referentes ao **período inicial de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017** com a aplicação do aumento real de **5,62%** (cinco virgula sessenta e dois por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula 02 alterada neste instrumento.

CLÁUSULA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O **CRP/MS** concederá o auxílio transporte aos servidores em espécie (dinheiro), no valor praticado pelo mercado e reajustáveis anualmente ou pelo repasse da majoração de tarifa, sendo descontado o percentual devido ao valor dos/as servidores, bem como em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio transporte concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer o auxílio transporte para quando houver prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas;

a) Os (as) servidores e/ou comissionados (as) não terão direito ao auxílio transporte enquanto estiver em gozo de suas férias.

CLÁUSULA - DO RECESSO NATALINO

O **CRP/MS** concederá aos seus servidores recesso natalino, com data previamente acordada, sendo que o começo do recesso se inicia no dia 26 (vinte e seis) até o dia 30 (trinta) de dezembro, sem que os dias sejam descontados de suas férias e/ou no seu salário.

a) O CRP/MS concederá a seus funcionários/as gratificação natalina no valor pecuniário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo alterado anualmente na data base e em conformidade a negociação ao acordo coletivo de trabalho;

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL

O **CRP/MS** reajustará os salários e gratificações vigentes de todos os servidores, inclusive aqueles ocupantes de funções e/ou cargos de confiança, comissionados, referentes ao **período inicial de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017** com a aplicação de **9,38%** (nove virgula trinta e oito por cento), em conformidade na aplicação do "índice do custo de vida" de maio/2016, calculado pelo departamento *Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (ICV-DIEESE).*

CLÁUSULA 9 – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ("BANCO DE HORAS")

(...os demais parágrafos do ACT 2015/2016 permanecem inalteradas)

Parágrafo décimo segundo: O período de deslocamento do/a servidor/a para cumprimento de serviços externos será computado ao banco de horas.

CLÁUSULA 10 – DIA DO SERVIDOR e PROLONGAMENTO DE FERIADO

a) O **CRP/MS** reconhece o Ponto Facultativo de 28 de Outubro em que se comemora o Dia do Servidor Público como feriado.

b) O **CRP/MS** planejará e divulgará até o mês de fevereiro de cada ano, ou no prazo de 1 mês após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho o calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao Sindicato até o final do referido mês. Para a liberação dos servidores nos dias intercorrentes aos feriados, o Conselho não aplicará qualquer extensão da jornada de trabalho a título de compensação.

CLÁUSULA 28 - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

a) Este Acordo Coletivo de Trabalho se instala a partir de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017;

b) O Sindicato e o **CRP 14ª/MS** voltarão a se reunir até no mínimo 60 dias antes da data base da categoria em 2017, para negociação dos itens econômicos do Acordo Coletivo ora firmado; Nos casos dos outros itens não serão retirados, somente se

houver a necessidade de acrescentar e/ou alteração dos mesmos, sendo favoráveis os seus (suas) servidores (as);

c) As cláusulas sociais permanecerão em se havendo um novo acordo coletivo, só se permitirá alteração para a melhoria das mesmas;

d) A Cláusula 12 – alimentação, o valor e quantidade se mantém com o mesmo valor neste período;

d) Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais, econômicas e sindicais estabelecidas no *Acordo Coletivo e Aditamento já firmado, até que novo instrumento seja firmado.*

AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDECOF/MS e/ou a FENASERA é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, *artigo 8º da Constituição Federal, assim como o Art. 114, parágrafo 2º da mesma Lei* Maior Brasileira.

A presente avença foi celebrado e segue devidamente assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direitos.

Campo Grande/MS, 09 dezembro de 2016.

Marcia Abrão Lacerda
Secretária Geral e Administrativa – Diretoria Colegiada - SINDECOF/MS
2ª Secretária de Formação Sindical da FENASERA

Irma Macário
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia do MS
CRP 14ª/MS